



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 118/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA E&W COVATTI LTDA:

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro a empresa **E&W COVATTI LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.116.667/0001-57, estabelecida na Avenida Generoso Marques, 1046, sala A, Bairro Jardim Luiz Schiavini, na cidade de Coronel Vivida – Pr, CEP (85.550-000), neste ato representado pelo Sr. **Wanderley Cesar Covatti**, inscrita no CPF sob nº 627.820.299-91 e RG nº 3.761.337-1 SSP/PR denominado **LOCADOR**, dá em locação ao ente público o imóvel com as seguintes características: 01 (um) barracão industrial com 767,89m², localizado na Rua Coronel Pedro Pacheco, sobre lote urbano nº 17 quadra 56, loteamento Sede, conforme matrícula 14.677/1, neste município, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O referido barracão será cedido pelo Município de Coronel Vivida a empresa Cristina da Silva Johuson Confecção de Peças de Vestuário, inscrita no CNPJ nº 33.377.218/0001-19, neste ato representado pela Sr.^a **Cristina da Silva Johuson**, portadora do CPF nº 336.800.828-51 e RG nº 15.603.448-7 SSP-PR, a qual atua no ramo de confecção de vestuário, tendo em vista a Lei Municipal nº 1.970/2007 – Programa de incentivo ao desenvolvimento PRO – Empreender Vividense, conforme cita Seção II – Dos incentivos e benefícios, Art. 4º, IV – Barracões Industriais:

b) Poderá o município subsidiar a locação de barracões destinados a empresas com finalidade industrial ou implantação de incubadoras industriais, variando o auxílio de 50 a 100% do valor do aluguel e ocorrer pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 1º - Ouvindo o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal e cumpridas as exigências e condições estabelecidas no instrumento de concessão, poderá ser ampliado o prazo em que o município arcar com o custo da locação do imóvel cedido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

Parágrafo primeiro: O prazo de locação é de 24 (vinte e quatro) meses, **de 20 de setembro de 2019 a 19 de setembro de 2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O aluguel mensal convencionado é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) o qual deverá ser pago até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, por meio de transferência bancária na conta corrente do Locador.

Parágrafo segundo: O valor total do presente contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil) para os 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: O LOCADOR deverá entregar a nota fiscal no Departamento de Indústria e Comércio do LOCATÁRIO.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: O pagamento correspondente a nota fiscal será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, pela Tesouraria do LOCATÁRIO diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido.

Parágrafo terceiro: Caso no dia previsto no parágrafo anterior não haja expediente no Departamento Financeiro do LOCATÁRIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo quarto: As despesas decorrentes da locação correrão por conta dos recursos orçamentários classificados conforme abaixo:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte de recursos	Cód reduzido
09.01	Depto. de Indústria e Comércio	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.39.10	000	2397

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

Parágrafo primeiro: A empresa beneficiária deverá comprovar a cada 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, a manutenção do número atual de empregos diretos, apresentando nestes prazos o CAGED atualizado e as negativas (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista) ao Departamento de Indústria e Comércio.

Parágrafo segundo: A empresa beneficiada com a cedência do barracão industrial, não poderá fazer alterações na estrutura do imóvel sem o expresso consentimento do locador, obrigando-se a manter o barracão em boas condições de higiene e limpeza.

Parágrafo terceiro: A empresa beneficiária também não poderá transferir este contrato, nem sublocar ou emprestar os imóveis, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do LOCATÁRIO.

Parágrafo quarto: Todas as despesas normais de utilização do barracão, como: consumo de água, luz, telefone, encargos trabalhistas ficarão a cargo da empresa beneficiária, cabendo-lhe efetuar diretamente estes pagamentos, nas devidas épocas, com exceção do IPTU sobre o imóvel locado, o qual será cobrado do LOCADOR.

Parágrafo quinto: O barracão industrial, objeto da locação, cedido pelo Locatário, destina-se exclusivamente a fins de confecção, sendo que a empresa beneficiária atua no ramo de confecção de vestuário, não podendo ser mudada, sem o expresso consentimento do Locador e do Locatário.

Parágrafo sexto: Qualquer alteração, incorporação ao imóvel será de total responsabilidade da empresa beneficiária, sendo que, nenhuma das partes tenha direito a qualquer indenização pelas alterações do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Parágrafo primeiro: Efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;

Parágrafo segundo: Promover a fiscalização do fiel cumprimento de todas as ações, em todos os seus aspectos;

Parágrafo terceiro: Fornecer, mediante solicitação escrita do **LOCADOR**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato.

Parágrafo segundo: O LOCATÁRIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização e ainda aplicar multa ou rescindir o contrato, caso o LOCADOR ou a BENEFICIÁRIA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

Parágrafo terceiro: O LOCATÁRIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: A fiscalização do LOCATÁRIO não diminui ou substitui as responsabilidades do LOCADOR e da BENEFICIÁRIA, decorrente de obrigações aqui assumidas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão do contrato a Assessora de Planejamento, Sra. Jeane Rodighero, nomeada através do Decreto nº 6.438/2018 de 18 de setembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O LOCATÁRIO reconhece os direitos do LOCADOR, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem nenhuma penalidade, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias com a devida justificativa e assinatura do representante da parte solicitante.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste processo; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

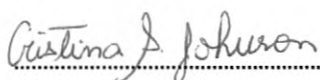
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Parágrafo único: Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Vivida para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Coronel Vivida, 19 de setembro de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Locatário


.....
Wanderley Cesar Covatti
E&W COVATTI LTDA
Locador


.....
Cristina da Silva Johuson
Cristina da Silva Johuson Confecção de Peças de Vestuário
Beneficiária

Testemunhas:



TERMO DE REFERÊNCIA

1- Objeto

O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel, barracão industrial, para implantação da empresa CRISTINA DA SILVA JOHUSON CONFECÇÕES DE PEÇAS DE VESTUÁRIO, empresa que visa exercer as atividades de confecções de fabricação de peças do vestuário.

2- Motivação/Justificativa

A locação deste imóvel busca atender à solicitação da referida empresa através do incentivo da Lei Municipal 1.970/2007, e conforme ata em anexo, aprovado e deliberado por unanimidade pelo CODEEM. O referido imóvel tem características exclusivas para atender tal necessidade.

3- Especificações

O imóvel de propriedade da empresa E&W Covatti Ltda, barracão industrial com 767,89 m², localizado na Rua Coronel Pedro Pacheco, sobre lote urbano nº 17 quadra 56, loteamento Sede, conforme matrícula 14.677/1. Conforme aprovação do CODEEM fica deliberada o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais pela locação, valor este baseado nas avaliações em anexo. O presente imóvel é o único com características que atendem as necessidades da empresa, em termos de tamanho e localização. O contrato será pelo período de 02 (dois) anos.

04- Condições de entrega

A contratante entrega o imóvel nas condições em que se encontra, sendo que, quaisquer alteração e incorporação no imóvel são de total responsabilidade da empresa beneficiária, ficando a mesma sem ônus algum quando da entrega do mesmo.

05- Resultados esperados

O objeto do presente incentivo visa empregar 29 funcionários, gerando assim empregos no município, ficando condicionada a empresa a entregar a cada 90 (noventa) dias todas as negativas, o CAGED atualizado, comprovando assim suas obrigações legais ao Departamento de Indústria e Comércio.

Coronel Vivida, 19 de setembro de 2019.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Locatário

.....
Wanderley Cesar Covatti
E&W COVATTI LTDA
Locador

.....
Cristina da Silva Johuson
Cristina da Silva Johuson Confecção de Peças de Vestuário
Beneficiária

Testemunhas:

(46) 3225 1251
www.reunidas.com.br



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Assinado de forma digital por HUNERCOMERCIO E SERVICOS LTDA ME13934031000161 Dados: 2019.09.27 17:48:50 -03'00'

Segunda-Feira, 30 de Setembro de 2019

Ano II – Edição Nº 0302

Página 1 / 029

SUMÁRIO

Executivo	01
Licitações	01
Contratos	01
Outros Atos	02

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 20/2019

Processo de inexigibilidade nº 140/2019, RATIFICO nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, DECLARO inexigível a licitação nos termos do Art. 25, Inciso III, do diploma legal invocado, para a contratação dos cantores CEZAR MENOTTI E FABIANO, através de sua empresa, inscrita no CNPJ nº 21.686.362/0001-58 para a apresentação de show artístico na semana de aniversário do município, evento que acontecerá no dia 14 de dezembro de 2019 em Coronel Vivida, no Complexo Esportivo Barro Preto, pelo valor total de R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais). Publique-se. Coronel Vivida, 25 de setembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod312566

CONTRATOS

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 118/2019 – Dispensa de Licitação nº 10/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida – Contratada: E&W COVATTI LTDA, CNPJ nº 17.116.667/0001-57. Objeto: locação barracão industrial com 767,89m² será cedido pelo Município de Coronel Vivida a empresa Cristina da Silva Johuson Confecção de Peças de Vestuário, inscrita no CNPJ nº 33.377.218/0001-19. Valor total do contrato é de R\$ 72.000,00. Prazo de vigência: 24 meses, de 20.09.2019 a 19.09.2021. Coronel Vivida, 19 de setembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 44/2019 – Pregão Presencial nº 22/2019.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa CLÍNICA MÉDICA DR. RAFAEL MARTINS LTDA EPP, CNPJ nº 11.464.292/0001-30. Considerando o ofício nº 564/2019 expedido pela Diretora do Departamento de Saúde, RESOLVEM: Rescindir amigavelmente o contrato nº 44/2019, a partir de 02 de setembro de 2019, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes. Coronel Vivida, 02 de setembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod312574

